



Manoel

CAMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO

Em 15 JAN 1997

Nº 604/97

Oficial Legislativo

**APROVADO**  
20 / Jan / 19 97

PROJETO DE LEI

ORDEM DO DIA

20 JAN 1997

**LEI Nº 252 / 97**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Isentar Cobrança de Taxas e Dá Outras Providências."

Miguel Argemiro Soares Garaialdi, Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS Faço saber, em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os contribuintes, do pagamento de taxas que incidem sobre Projetos de Construção ou Ampliação de imóveis urbanos.

Art. 2º - Esta isenção fica limitada aos imóveis com área de até 70(setenta) metros quadrados.

Art. 3º - O prazo desta isenção será até 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei tem validade a contar do vencimento da Lei nº 211/96 de 25 de julho de 1996.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1997.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em 24 de janeiro de 1997.

MARIA CAROLINA PORTO CORREA  
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Manoel Viana rumo ao futuro".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto, tem por finalidade estimular o reaquecimento da Construção Civil em nossa Cidade, visando o aproveitamento da mão-de-obra aqui existente.

Num momento em que há desemprego em função da recessão, nada mais justo do que o Município crie mecanismos para minimizar a situação.

Os valores das taxas que ora abrimos mão, certamente serão compensados pela retomada do consumo de materiais de construção.

Certos da compreensão e atendimento, esperamos a aprovação, deste Projeto pelos Vereadores desta Casa Legislativa, do qual, solicitamos que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal